



### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

- A educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- O princípio geral da Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro [Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar] considera a Educação Pré-Escolar como *“a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário”*;
- A frequência do pré-escolar por parte das crianças nesta etapa inicial de formação assume-se decisiva para o seu desenvolvimento pessoal e social, devendo ser orientada para a qualidade do serviço educativo prestado e para o princípio da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e à prevenção da exclusão social e escolar.
- De acordo com o estipulado na Lei nº5/97, de 10 de fevereiro, em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho, a planificação das atividades de animação e apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios, envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelo grupo, participando os encarregados de educação na comparticipação do custo das componentes não educativas, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas;
- O Ministério da Educação recomenda uma componente letiva de 5 horas diárias (25 horas semanais), e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objetivo primordial deste Município proporcionar atividades além destas 5 horas diárias, designadas por “AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família”, as quais visam suprir essas necessidades;

### **COMPETÊNCIA REGULAMENTAR**

No uso da competência conferida pelo artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, pela alínea d) do nº2 do artigo 23º; alínea g) do nº1 do artigo 25º; alínea k) e hh) do nº1 do artigo 33º, todos da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo nº.2 do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, Despacho Conjunto nº. 300/97, de 9 de setembro, Despacho nº. 14460/2008 de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº. 8683/2011 de 28 de junho, Despacho nº. 18987/2009 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº. 14368 –A/2010, de 14 de setembro, Despacho nº. 12284/2011, de 19 de Setembro e Despacho nº. 11886 – A/2012, de



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

6 de setembro, Decreto-Lei 55/2009 de 2 de março, Portaria nº. 583/97, de 01 de agosto, no nº.2 do artigo 3º., no nº. 10 o artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 147/97, de 11 de junho, e no disposto no artigo 13º. da Lei 5/97, de 10 de fevereiro, vem a Câmara Municipal propor a definição do seguinte “Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Condeixa-a-Nova”.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

###### **Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo definir as normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF] existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Condeixa-a-Nova.

##### ARTIGO 2º

###### **Destinatários**

1. As AAAF destinam-se às crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.
2. Outra situação em que, através de análise social do agregado familiar, se conclua ser recomendável a frequência de um ou ambos os serviços pela criança.

##### ARTIGO 3º

###### **Atividades de Animação e Apoio à Família**

1. São consideradas como AAAF o fornecimento de refeições, o acolhimento matinal, o prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas.
2. Os serviços de apoio à família que integrem as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar serão comparticipados pelos encarregados de educação.
3. O serviço de fornecimento de refeições consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, completa, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

4. O serviço de acolhimento matinal é uma extensão de horário antes do início da componente pedagógica durante a qual as crianças podem ficar no recinto escolar à guarda do pessoal não docente.
5. O prolongamento de horário é um serviço com atividades de animação adequadas, após o final da componente pedagógica;
6. As atividades nas interrupções letivas compreendem um conjunto de projetos/atividades com uma vertente cultural, desportiva e lúdica, durante as pausas definidas no calendário escolar.

#### ARTIGO 4º

#### Princípios Gerais

##### 1. Fornecimento de Refeições

- 1.1. As ementas diárias são compostas por uma refeição completa [almoço] constituída por uma sopa, um prato de carne ou de peixe com acompanhamentos, em dias alternados, sobremesa (fruta, gelatina ou iogurte), pão de mistura e água;
- 1.2. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;
- 1.3. Para além do prato do dia, existem refeições de dieta para crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré-definida. É da responsabilidade dos pais informar o gabinete de educação quando há necessidade de um regime especial de alimentação ou uma restrição alimentar para o seu educando.
- 1.4. A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de educação e disponibilizada também no *site* da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
- 1.5. O fornecimento de refeições pressupõe o acompanhamento por pessoal afeto ao refeitório;
- 1.6. O serviço de refeições funciona com um número mínimo de 10 crianças por Jardim-de-Infância

##### 2. Prolongamento de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas

- 2.1. O prolongamento de horário decorre nos estabelecimentos de educação, bem como as atividades nas interrupções letivas, que poderão ainda desenvolver-se noutras instalações municipais ou locais de interesse.
- 2.2. O prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas têm um pendor lúdico, cultural e desportivo.





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

- 2.3.A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de limitar o número de inscrições, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e qualidade do serviço prestado.
- 2.4.Não serão aceites inscrições apenas para as interrupções letivas. Durante as interrupções letivas apenas poderão frequentar as AAAF as crianças que se encontrem a usufruir dos serviços durante o ano letivo.
- 2.5.O serviço de prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas funcionam com um número mínimo de 10 crianças por jardim-de-infância.
- 2.6.As crianças poderão frequentar as atividades nas interrupções letivas nouro estabelecimento de educação, a definir pela autarquia, desde que, por insuficiência do número de crianças inscritas, nesse período, as referidas atividades não se realizem naquele estabelecimento, situação em que o transporte é da total responsabilidade dos pais e encarregados de educação.
- 2.7.As atividades a desenvolver no prolongamento de horário decorrem sob a coordenação pedagógica do educador titular de grupo.
- 2.8.Para melhor gestão de recursos e planificação de atividades nas interrupções letivas, os encarregados de educação serão auscultados sobre a intenção de permanência da criança naquele período.

#### ARTIGO 5º

##### **Período de Funcionamento**

1. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são definidos em reunião de preparação do início do ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas.
2. O serviço de prolongamento de horário poderá iniciar no 1º dia útil do mês de Setembro para as crianças que já frequentavam o jardim-de-infância e renovaram a inscrição (por já estarem integradas pedagogicamente), desde que estejam reunidas todas as condições e desde que haja absoluta necessidade de acionar esse serviço. Neste caso, os pais deverão fazer requerimento solicitando a entrada antecipada da criança e respetivo comprovativo da entidade patronal de ambos os pais.
3. As crianças inscritas pela primeira vez só integram o serviço de almoço e prolongamento de horário aquando o início das atividades letivas respeitando as orientações dos educadores. Casos excecionais serão analisados pelo gabinete de educação e decididos por consideração superior.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

4. As atividades nas interrupções letivas decorrem no horário estabelecido anualmente para o prolongamento de horário, durante os períodos do natal, carnaval, páscoa e verão [até 31 de julho], verificando-se a sua suspensão durante o mês de agosto.
5. Na situação de ausência do educador de infância no decurso do período letivo poderá ser acionado o serviço de AAAF para as crianças inscritas, que no entanto não substituirão a componente letiva;
6. No caso de ausência imprevista da docente, a direcção executiva do agrupamento deverá providenciar a sua substituição. No caso desta substituição ser impossível, deverão ser avisados os pais das crianças que não estão inscritas nas AAAF para que colaborem na resposta adequada à situação e, se for possível, encontrem uma alternativa. Na ausência de alternativa por parte dos pais o serviço é assegurado pela auxiliar de sala e com a eventual colaboração das funcionárias das AAAF, desde que tenham horário compatível;
7. As AAAF não funcionam nos feriados e dias santos do calendário civil, nos dias em que for concedida tolerância de ponto nacional ou municipal, dias para limpeza e desinfeção do espaço, nem nos dias de greve do educador.
8. As crianças inscritas apenas no serviço de refeições beneficiam desta resposta apenas durante o período letivo.

#### ARTIGO 6º

##### Horário

1. Cada estabelecimento de educação deve adotar um horário adequado às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis.
  - a) O serviço de acolhimento matinal poderá funcionar das 7:30h às 9:00h;
  - b) O serviço de refeições decorre no horário compreendido entre as 12:00h e as 13:00h;
  - c) O horário *terminus* do serviço de prolongamento de horário poderá prolongar-se até às 18:30h, para os pais que entreguem comprovativo da entidade patronal;
  - d) Durante os períodos de interrupção letiva o horário de entrada e saída mantém-se, não sendo permitida a entrada após as 10:00h;
2. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário, face às necessidades das famílias.



**CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 7º**

**Deveres do Município de Condeixa-a-Nova**

Constituem deveres da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:

- a) Implementar e desenvolver as AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
- b) Promover a colocação de pessoal responsável por forma a assegurar o desenvolvimento das AAAF, de acordo com o calendário letivo definido pelo Ministério da Educação, bem como durante as interrupções letivas, com exceção do mês de agosto;
- c) Garantir a manutenção das instalações e de equipamento, nomeadamente o serviço de limpeza dos espaços utilizados pelas AAAF;
- d) Organizar e monitorizar o processo de fornecimento de refeições escolares;
- e) Suportar as despesas correntes associadas ao funcionamento do serviço nomeadamente [água, eletricidade, gás e telefone];
- f) Comparticipação nos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didático-pedagógicos e outros equipamentos por cada sala do serviço de prolongamento de horário;
- g) Respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços, estabelecidas no Despacho Conjunto n.º 300/97 (2ª série), de 9 de setembro (ou outro que o venha a substituir);
- h) Definir índices de redução às comparticipações familiares definidas na legislação referida na alínea anterior;

**ARTIGO 8º**

**Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação**

1. Constituem direitos dos encarregados de educação:
  - a) Ter acesso a informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
  - b) Conhecer o valor da comparticipação mensal;
  - c) Requerer a alteração da comparticipação sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar;
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
  - a) Proceder anualmente à inscrição ou renovação da inscrição dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

- b) Proceder à entrega da documentação solicitada para cálculo da comparticipação mensal;
- c) Demonstrar e justificar a necessidade do serviço de Prolongamento de Horário;
- d) Proceder ao pagamento da comparticipação familiar dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;
- e) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências das crianças;
- f) Comunicar que pretende que o seu educando frequente as AAAF nos períodos de interrupção letiva, respeitando os prazos e as normas definidas;
- g) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF;
- h) Aceitar e respeitar o presente regulamento;

### CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES

#### ARTIGO 9º

##### Procedimentos

1. O calendário das inscrições é definido anualmente sendo, sempre que possível, coordenado com o calendário de matrículas na componente letiva, definido pelo Ministério da Educação.
2. A inscrição para o serviço de refeições escolares e prolongamento de horário só é válida e aceite pelo gabinete de educação quando reunir todos os requisitos solicitados.
3. Os formulários de inscrição encontram-se disponíveis no agrupamento de escolas, gabinete de educação e no *site* da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
4. No ato da inscrição, além do formulário devidamente preenchido e assinado, deverão ser entregues os documentos (em fotocópia), de modo a permitir comprovar e calcular a respetiva comparticipação familiar, caso o encarregado de educação se candidate à medida de ação social respetiva:

#### **4.1. Para inscrição no serviço de refeições escolares:**

- a) Declaração atualizada com os escalão do abono de família emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

#### **4.2. Para inscrição no serviço de acolhimento e prolongamento de horário:**

- a) Cédula pessoal, ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte (ou cartão de cidadão) da criança e encarregado de educação



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

- b) Última declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração
  - c) Comprovativo do valor da renda da casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria
  - d) Último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo
  - e) Comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos
  - f) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico
  - g) Em situação de desemprego de um dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio
  - h) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma
  - i) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada
  - j) Em situação de famílias abrangidas pelo rendimento social de inserção devem apresentar os documentos comprovativos da sua situação
  - k) Para efeitos da permanência da criança até às 18:30h é obrigatório a entrega de comprovativo da entidade patronal onde conste a localização e o horário de trabalho pais ou seus substitutos legais
5. No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá indicar o nome das pessoas a quem poderá ser entregue a criança, não sendo permitida a entrega desta a quem não se encontre devidamente autorizado, nem a menores de 16 anos.
6. Se um dos progenitores se encontrar impedido de estar com a criança, deve ser entregue fotocópia do documento emitido pelo tribunal, comprovativo da situação de regulação do poder paternal.





**CAPÍTULO IV – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES**

**ARTIGO 10º**

**Refeições**

1. O preço das refeições a fornecer às crianças nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados anualmente por despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar.
2. Haverá lugar a redução no valor das refeições (em caso de candidatura aos auxílios económicos enquadrados nas medidas de ação social escolar), nas seguintes situações:
  - a) Refeição gratuita – as crianças que usufruam do 1º escalão da ação social escolar (escalão A da participação familiar);
  - b) Desconto de 50% - as crianças que usufruam do 2º escalão da ação social escolar (escalão B da participação familiar);
3. No caso das crianças não beneficiárias pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.
4. Poderão ser equiparadas às situações previstas nas alíneas a) ou b) do número 2 do presente artigo, casos de reconhecida necessidade social, devidamente fundamentadas, propostos pelo Agrupamento de Escolas e submetidos à apreciação do Presidente da Câmara ou Vereador com competências.
5. As faltas às refeições deverão ser comunicadas aos estabelecimentos de educação na véspera ou até às 9:30h do próprio dia, telefónica ou presencialmente.
6. As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo as crianças beneficiárias de escalão A e B.
7. Em período de interrupção letiva não há lugar a desmarcação de almoços.
8. O preço das refeições a fornecer a docentes e trabalhadores dos estabelecimentos de educação é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.
9. É interdita a utilização dos refeitórios escolares por membros externos à comunidade educativa, exceto em situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 11º**

**Prolongamento de Horário**

1. É responsabilidade das famílias participar o serviço de prolongamento de acordo com as



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

respetivas condições socioeconómicas.

2. O valor da comparticipação familiar deste serviço obedece ao previsto no Despacho Conjunto nº. 300/97 (2ª série) de 9 de Setembro (ou outro que o venha a substituir), dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, e é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{[\text{rendimento anual ilíquido do agregado familiar}] - [\text{despesas fixas anuais}]}{12 \times \text{n}^{\circ} \text{ elementos do agregado familiar}}$$

3. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
4. Consideram-se despesas fixas anuais:
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única
  - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria
  - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos
  - d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica
5. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior serão reduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal
6. Quando no ato de inscrição não sejam apresentados os documentos que possibilitem o cálculo do rendimento familiar a prestação a pagar será a máxima.
7. Caso as famílias optem por pagar o escalão máximo, não é necessária a apresentação da documentação exigida no ato de inscrição, no entanto, é imprescindível o preenchimento do respetivo formulário.
8. O valor mensal da comparticipação familiar é calculado com base nos seguintes escalões de rendimentos “*per capita*”, indexados a remuneração mínima mensal.

Escalões	RMM [percentagem]	Prolongamento de Horário
1º	Até 30% do RMM	7€



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

2º	>30% até 50% do RMM	15€
3º	>50% até 70% do RMM	20€
4º	>70% até 100% do RMM	25€
5º	>100% até 150% do RMM	30€
6º	>150% do RMM	35€

9. O município de Condeixa-a-Nova, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar e, tal como previsto do Despacho Conjunto nº. 300/97, a comparticipação ser determinada de acordo com rendimentos presumidos.
10. A atualização da comparticipação familiar será efetuada anualmente, com base na remuneração mínima mensal à data do período de inscrições.
11. O serviço de prolongamento de horário pressupõe uma frequência anual (11 mensalidades correspondente aos meses de Setembro a Julho) com mensalidade fixa, pelo que não é suscetível de redução pelas faltas da criança ou nas interrupções letivas previstas no calendário escolar.
12. Às crianças admitidas no prolongamento de horário será cobrada antecipadamente a comparticipação mensal relativa ao mês de julho do ano seguinte (dividida e incluída nas 3 primeiras mensalidades) como forma de estabelecer um compromisso de frequência do serviço.
13. Em caso de desistência do serviço não haverá lugar à restituição do valor da mensalidade de julho.

#### ARTIGO 12º

##### **Redução na comparticipação familiar**

Há lugar a redução no valor da comparticipação nas seguintes situações, exceto no mês de julho:

- a) Faltas por doença ou acidente da criança, devidamente comprovadas com declaração médica, de acordo com os seguintes critérios:
  - \* entre 5 e 10 dias úteis consecutivos – 15%
  - \* mais de 10 dias úteis consecutivos – 30%
- b) Mês de setembro, caso a criança só frequente o serviço no início do ano letivo, deverá beneficiar de um desconto de 50% sobre o valor da sua comparticipação familiar;
- c) Frequência só do serviço de acolhimento deverá beneficiar de um desconto de 50% sobre o valor da sua comparticipação familiar;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

- d) As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar, em simultâneo, o ensino pré-escolar e que usufruam do serviço de prolongamento de horário beneficiarão de um desconto de 25% na mensalidade dos seguintes educandos que o frequentem;
- e) Nos dias em que não exista componente letiva por ausência do educador (exceto em caso de greve do educador), a criança pode beneficiar da sua refeição ou prolongamento de horário, nas condições e horários habituais.

#### ARTIGO 13º

##### **Casos Excecionais**

1. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente (NEE) devidamente comprovadas por declaração médica, indicadas no mapas do agrupamento de escolas e mediante a apresentação do documento comprovativo do abono complementar (passado pela entidade pagadora do mesmo), serão posicionadas no escalão A, caso o encarregado de educação entregue a respetiva candidatura.
2. Crianças a cargo de uma Instituição (IPSS ou outra) mediante a apresentação de comprovativo da situação serão posicionadas no escalão A.
3. Crianças oriundas de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculadas condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, desde que, através dos recibos de vencimento, a família comprove que se encontra em condições de ser integrada nos escalões 1 e 2 do abono de família (escalões A e B das comparticipações familiares).

#### ARTIGO 14º

##### **Reavaliação do Processo**

1. Os processos poderão ser alvo de reavaliação, pelo gabinete de educação, sempre que se verifiquem os seguintes factos:
  - a) Alteração na composição do agregado familiar
  - b) Alteração nos rendimentos do agregado familiar
2. O encarregado de educação poderá solicitar o pedido de reavaliação, através de formulário próprio e fazer prova da nova situação, entregando toda a documentação necessária, sendo que a alteração da comparticipação familiar se torna efetiva no mês seguinte ao da decisão;
3. Para que a alteração ao escalão de comparticipação familiar tenha efeito, não deverá haver mensalidades da comparticipação familiar por liquidar, por parte do agregado familiar.
4. A alteração ao escalão de comparticipação familiar não tem efeitos retroativos.



5. Os encarregados de educação serão notificados da decisão no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do pedido.

## **CAPÍTULO V – PAGAMENTOS**

### **ARTIGO 15º**

#### **Prazos de Pagamento**

1. Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento das comparticipações familiares nos prazos definidos mensalmente, sendo que estes se referem sempre ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.
2. Os pagamentos efetuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 10%.
3. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implicará a notificação ao encarregado de educação, no sentido de proceder à sua regularização. Após notificação, o não pagamento no prazo indicado implica a suspensão da frequência do serviço, por tempo indeterminado, até à regularização da situação, sendo acionados os meios legais para o pagamento do montante em dívida.
4. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de não proceder à inscrição no serviço de almoços ou de prolongamento de horário, sempre que se verifiquem mensalidades anteriores por regularizar.
5. Os atrasos na recolha das crianças implicam o pagamento de uma multa de 1,5€ [acrescida na comparticipação familiar] por cada 15 minutos decorridos para além do limite do horário definido. Nesses casos o encarregado de educação deverá ainda preencher a “folha de registo de atrasos”.

### **ARTIGO 16º**

#### **Formas de Pagamento**

1. O pagamento pode ser efetuado, nos períodos indicados na fatura, na Tesouraria da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por multibanco ou através de débito direto [solicitando para o efeito documento de autorização no gabinete de educação].
2. A fatura é válida como recibo depois de autenticada pela Tesouraria ou quando apresentada com talão das caixas multibanco.
3. No início de cada ano civil, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova emite uma declaração com a totalidade do valor pago pelos encarregados de educação, pelos serviços no ano civil anterior.



**CAPÍTULO VI – DESISTÊNCIAS**

**ARTIGO 17º**

**Comunicação de desistência**

1. Os encarregados de educação devem participar, por escrito, ao gabinete de educação, a desistência dos serviços de refeição e de prolongamento de horário, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao mês em que se pretende que o cancelamento do serviço produza efeitos.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês, não havendo lugar a restituição de valores.
3. A desistência do serviço de refeição e/ou prolongamento de horário só produz efeitos a partir do 1º dia útil do mês seguinte.
4. Sempre que o serviços da Câmara Municipal detetem que a criança não frequenta algum dos serviços, por tempo superior a 30 dias sem que tenha sido efetuado qualquer pedido de desistência ou pagamento, é-lhe reservado o direito de proceder ao cancelamento da inscrição.

**CAPÍTULO VII – SAÚDE, HIGIENE E LIMPEZA**

**ARTIGO 18º**

**Condições de Saúde e Vigilância Médica**

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das respetivas famílias.
2. Não é permitida a frequência do serviço por crianças que se encontrem doentes.
3. Em caso de sintoma de doença, cabe ao serviço analisar a sua gravidade e definir se é imprescindível, ou não, avisar os pais de imediato, para que sejam tomadas providências no mais curto espaço de tempo.
4. Sempre que seja necessário ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável, já devidamente rotulados com o nome da criança, quantidade e horas a que devem ser ministrados.
5. Qualquer doença infecto-contagiosa detetada na criança deve ser obrigatoriamente comunicada à pessoa responsável.

**ARTIGO 19º**

**Higiene/Limpeza**

1. As crianças deverão apresentar-se asseadas, tanto corporalmente como no vestuário.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

2. A higiene das crianças deve ser uma constante preocupação dos pais, no sentido de contribuir para a promoção da sua autoestima e autoimagem, bem como de uma adequada relação interpessoal.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 20º

#### **Seguro**

1. Durante o período de AAAF, as crianças estão abrangidas pelo Seguro Escolar, nos termos legais.
2. Na sequência de qualquer acidente que possa ocorrer nesse período, e em caso de necessidade de recorrer a tratamentos ou exames complementares de diagnóstico, os encarregados de educação deverão recorrer aos serviços do Sistema Nacional de Saúde, de forma a poder ser acionado o referido seguro.

### ARTIGO 21º

#### **Responsabilização criminal por falsas declarações**

Os encarregados de educação que prestarem falsas declarações, no âmbito do objeto do presente regulamento, poderão ser responsabilizados criminalmente.

### ARTIGO 22º

#### **Dúvidas e omissões**

1. O desconhecimento do presente regulamento não justifica o incumprimento das obrigações dos pais ou encarregados de educação da criança.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

### ARTIGO 23º

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2014/2015.

Aprovado pela Câmara Municipal em \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário